

Of. Nº. 1508/2022 - C.E.

Salvador, 01 de agosto de 2022.

Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a V. Ex.^a, em anexo, cópia da Indicação nº. 26.145/2022, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Marcelino Galo, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 02/08/2022 19:59

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022C74761>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/26145/2022 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação do Programa de Regularização Fundiária Administrativa do Estado da Bahia (SRF-S) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, cria o Sistema de Regularização Fundiária (e-SRF), o Fundo de Regularização Fundiária Social (FRF-S), estabelece normas complementares à Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, altera a Lei n.º 12.373 de 23 de dezembro de 2011 e a Lei n.º 13.600, de 15 de dezembro de 2016, ambas do Estado da Bahia.

O Deputado infrafirmado, com fundamento no Art.139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que seja encaminhada através da Mesa Diretora ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a presente indicação propondo a criação do Programa de Regularização Fundiária Administrativa do Estado da Bahia (SRF-S) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, cria o Sistema de Regularização Fundiária (e-SRF), o Fundo de Regularização Fundiária Social (FRF-S), estabelece normas complementares à Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, altera a Lei n.º 12.373 de 23 de dezembro de 2011 e a Lei n.º 13.600, de 15 de dezembro de 2016, ambas do Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

O programa referido na indicação destina-se à Regularização Fundiária Administrativa (SRF-S) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social do Estado da Bahia constitui programa inédito de regularização e titulação de imóveis urbanos e rurais nesta Unidade da Federação. Destina-se, portanto, a prover, sem custos, a formalização de imóveis urbanos e rurais para pessoas economicamente hipossuficientes.

Além de instituir mecanismos e ferramentas jurídicas que aprimoram a eficiência dos expedientes tradicionais disciplinados por legislação federal destinada a satisfazer demandas sociais densamente especializadas, tais como a Lei n.º 8.629 de 25 de fevereiro (Reforma Agrária) e a Lei n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 (Lei de Regularização Fundiária Rural e Urbana), a proposta ora apresentada define que a iniciativa da formalização de glebas urbanas e rurais pode ser demandada, além de pelo próprio Poder Público, pela sociedade civil organizada.

Esta tutela, que elege pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, mais do que conferir iniciativa à sociedade civil, inaugura, sem ônus ao erário, instrumento de política pública à disposição da cidadania e da

GAB DEP MARCELINO GALO

justiça social através de procedimentos desburocratizados e isentos de custos no âmbito de serventias extrajudiciais ao cidadão. Nesse sentido, destaca-se que a matriz constitucional da regularização fundiária encontra seus fundamentos nos direitos e garantias fundamentais, especialmente os sociais, como o direito à moradia, previsto no art. 7º da Constituição de 1988.

Não se vislumbra, portanto, a assunção ou substituição das competências conferidas pelos diplomas normativos vigentes. Antes, desenvolve-se um sistema híbrido de regularização fundiária, financiado por fundo próprio e independente dos cofres públicos, regulamentado por lei estadual e gerido e administrado por Oficiais Públicos do Estado da Bahia, categoria profissional à qual o Estado brasileiro conferiu e reservou, constitucionalmente, a fé pública pelo mister executado e o múnus público caracterizado pela publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos compreendidos nas funções e prerrogativas outorgadas ao Notariado.

Além dos aspectos positivos adrede indicados, destaca-se que a regularização fundiária, independentemente da localização e das características dos imóveis beneficiados pelo programa ora proposto, constitui instrumento indispensável à cidadania dos possuidores, notadamente pela razão de serem fornecidos títulos de propriedade.

Deve-se observar, outrossim, que a regularização fundiária constitui política pública de combate à grilagem de terras, à sonegação de impostos e confere maior precisão do sistema de gestão fundiária sobre as glebas rurais dentro do Estado da Bahia, especialmente ante ao georreferenciamento promovido a bem da regularização das áreas.

Conclui-se que o Programa de Regularização Fundiária Administrativa Social (SRF-S), além de iniciativa parlamentar pioneira que eleva o Estado da Bahia ao rol de Unidades da Federação que fomentam as boas práticas de inovação legislativa, fundamenta-se com assertividade nas razões constitucionais de uma sociedade justa e fraterna. Expande-se, assim, o horizonte de possibilidades para a formalização de imóveis em regiões metropolitanas, núcleos urbanos e glebas rurais, além de facultar, através de convênios, a participação do Poder Público como parte ativa e cooperativa nos procedimentos deflagrados pelos interessados.

Por todo o exposto, peço o deferimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.

Marcelino Galo Lula – PT
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARCELINO ANTONIO MARTINS GALO em 20/07/2022 16:56

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20222C8754>

